



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



LEI Nº. 4.541
de 19 de maio de 2004

(Projeto de Lei de iniciativa dos Vereadores Domingos Chavari Neto, Ednei Lázaro da Costa Carreira, Newton Colenci Junior, Joel Divino dos Santos, Ademir Lopes Dionísio e Antonio Carlos Vaz de Almeida)

“Institui o Programa “Incubadora de Cooperativas” no Município de Botucatu”.

O Presidente da Câmara Municipal de Botucatu faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa “Incubadora de Cooperativas”, no âmbito da Administração Municipal.

Art. 2º. Os objetivos do Programa são:

- I. assessorar grupos na formação de cooperativas;
- II. incentivar a criação de novas cooperativas;
- III. propiciar capacitação profissional para a qualificação dos participantes das cooperativas;
- IV. aprimorar os métodos de gerência e administração das cooperativas;
- V. prestar serviços de consultoria para cooperativas;
- VI. acompanhar de forma sistemática e contínua o desenvolvimento das atividades das cooperativas;
- VII. viabilizar a obtenção de recursos financeiros necessários para a implantação e/ou instalação de cooperativas e,
- VIII. gerar emprego e renda nos bairros.

Art. 3º. Para implementar o Programa instituído por esta lei, o Poder Executivo constituirá um Colegiado, com a participação das diversas Secretarias afetas ao programa, de representantes da sociedade civil, de universidades onde se desenvolvam projetos de incubação de cooperativas, do empresariado, de micro e pequenos empreendedores e cooperativas, de universidades, de escolas técnicas e de representações locais do SEBRAE-SP, da FIESP/CIESP, da ACIB/CDL e do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC.

Art. 4º. Fica autorizado o aporte de recursos de instituições Públicas ou Privadas interessadas em financiar o referido programa.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



LEI Nº. 4.541 de 19 de maio de 2004

Art. 6º. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 19 de maio de 2004.


Vereador **EDNEI LAZARO DA COSTA CARREIRA**
Presidente

Publicada e Registrada na Secretaria da
Câmara Municipal na mesma data.

A Diretora Técnico-Administrativa da Câmara,


SILMARA FERRARI DE BARROS